



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0**42) 746-1122 - FAX (0**42) 746-1172

LEI Nº 973

Autoriza reajuste de vencimento aos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a reajustar em 8% (oito por cento), a partir de 1º (primeiro) de maio de 2000, os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Em consequência do reajuste concedido, o vencimento básico ou o chamado piso salarial da categoria, passa a ter o valor de R\$ 151,85 (cento e cinquenta e hum reais e oitenta e cinco centavos).

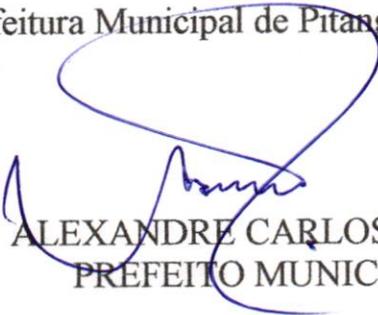
§ 2º. O reajuste concedido por esta lei não será aplicado ao pessoal do Magistério, que está amparado por plano de cargo e carreira próprio, com reajuste específico normatizado por legislação federal.

§ 3º. Também não serão contemplados com o reajuste previsto por esta Lei, os servidores que percebam vencimento superiores ao limite máximo previsto pela Lei Municipal nº 906 de 22 de dezembro de 1998, que será doravante de R\$ 1.822,20 (hum mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de maio de 2000.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL